

Aprovo o presente Convite, nos termos do despacho do
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco,
n.º 71/2021, de 2021/10/21

O Vice-Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de serviços especializados para promover a Adesão de Castelo Branco à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, na Categoria de Artesanato e Artes Populares – Bordado de Castelo Branco”

Valor Base: € 73.000,00

Prazo de execução: 450 dias

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação



CONVITE

INDÍCE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE:

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. Objeto do Concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Fundamento da escolha da Consulta Prévia
- 2.4. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais
- 2.5. Preço Base
 - 2.5.1. Fixação do preço base
 - 2.5.2. Fundamentação da fixação do preço base

3. PROPOSTAS

- 3.1. Apresentação e prazo de entrega das propostas
- 3.2. Documentos que instruem as propostas
- 3.3. Idioma dos documentos da proposta
- 3.4. Propostas variantes
- 3.5. Modo de apresentação das propostas
- 3.6. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
- 3.7. Assinaturas eletrónicas e validação cronológica

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. NEGOCIAÇÃO



6. ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Critério de adjudicação
- 6.2. Análise das propostas
- 6.3. Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas
- 6.4. Notificação da adjudicação
- 6.5. Motivos de a adjudicação caducar
- 6.6. Causas de não adjudicação

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Documentos de habilitação
- 7.2. Força probatória dos documentos de habilitação
- 7.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 7.4. Não apresentação dos documentos de habilitação
- 7.5. Falsidade de documentos e declarações

8. CAUÇÃO

9. CONTRATO

- 9.1. Aceitação da minuta do contrato
- 9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- 9.3. Reclamações contra a minuta
- 9.4. Celebração/outorga do contrato escrito

10. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

11. FORO JUDICIAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS AOS CONVITE

ANEXO I – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo I ao CCP)*

ANEXO II – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo II ao CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Declaração de não Impedimentos – CPA*



1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é Câmara Municipal de Castelo Branco, com o NIF 501 143 530.

1.2. Endereço

Paços do Município, 6000-458 CASTELO BRANCO

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: www.cm-castelobranco.pt

Email: contratacaopublica@cm-castelobranco.pt

Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt

Telefone: (351) 272 33 03 30

Fax: (351) 272 33 03 24

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do concurso

2.1.1. O presente concurso destina-se à contratação de uma prestação de serviços designada *"Aquisição de serviços especializados para promover a Adesão de Castelo Branco à rede de cidades Criativas da UNESCO, na categoria de Artesanato e Artes populares - Bordado de Castelo Branco"*.



2.1.2. Pretende-se, com a presente prestação de serviços a elaboração de todos os documentos necessários para a adesão de Castelo Branco à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, na categoria de "Artesanato e Artes populares", centrados no Bordado de Castelo Branco, em conformidade com os requisitos e Orientações da UNESCO.

2.1.3. O presente processo é composto por este convite e pelo caderno de encargos.

2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo com o n.º 1 do art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por despacho do Sr. Presidente, de **27 de março de 2022**, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

2.3. Fundamento da escolha da Consulta Prévia

A escolha do procedimento de Consulta Prévia para a formação do presente concurso, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **€ 73.000,00**.

2.4. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

2.4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2.4.2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

a) Os que digam respeito a:

i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;



- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- iv. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2.4.3. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;

2.4.4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea iv) do ponto 2.4.2 e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;

2.4.5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 do art.º 378º do CCP;

2.4.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso este seja igual ou superior a nove dias:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

2.4.7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;

2.4.8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no



mesmo prazo referido no ponto 2.4.6., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP;

2.4.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto;

2.4.10. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

2.5. Preço Base

2.5.1. Fixação do preço base

O Preço base do procedimento é de **€ 73.000,00 (setenta e três mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, incluindo eventuais renovações do contrato, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2.5.2. Fundamentação da fixação do preço base

O Preço base definido para o presente procedimento fundamenta-se em procedimentos.

2.5.3. Preço ou custo anormalmente baixo

No presente procedimento, considera-se como preço anormalmente baixo aquele que apresente um valor 15% abaixo do preço base do concurso.

3. PROPOSTAS

3.1. Apresentação e prazo de entrega das propostas



3.1.1 Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, as propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 3.5;

3.1.2 As propostas deverão ser entregues até às 18:00 horas do dia **08 de abril de 2022**;

3.2. Documentos que instruem as propostas

3.2.1. Nas propostas os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

3.2.2. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem os documentos ser assinados por todos os representantes legais, previstos na respetiva certidão permanente ou, ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante;

3.2.3. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o **"Modelo_Proposta"** (ver **Pasta_Anexos**) ao presente Convite e acompanhadas, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo de declaração constante do anexo I ao CCP (**ver pasta anexos**), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do n.º 1 do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- b) Lista de preços unitários, preenchida na plataforma eletrónica;
- c) Declaração de não Impedimentos – CPA (**Anexo IV**)
- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução do serviço;
- e) Informação de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, conforme n.º 3 do art.º 468º do CCP.

3.2.4. (Se aplicável) Nos casos em que o certificado de assinatura digital qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, conforme n.º 7 do art.º



54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (por exemplo a Certidão Permanente - *Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa* (www.portaldaempresa.pt);

3.2.5. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;

3.2.6. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável;

3.2.7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

3.3. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

3.4. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3.5. Modo de apresentação das propostas

3.5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

3.5.2. Na plataforma, os documentos devem ser anexos na caixa documentos públicos.

3.5.3. Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, o interessado pode requerer, até ao termo



do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a classificação, nos termos da lei, de documentos que a constituem, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

3.5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 3.5.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3.5.5. As propostas deverão ser apresentadas em estrita observância das condições estabelecidas no presente convite e no caderno de encargos.

3.6. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

3.7. Assinaturas eletrónicas e validação cronológica

3.7.1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com nº 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (**Ver instruções na Pasta_Anexos**) – (**Como_Assinar_Documentos_Eletronicamente.pdf**).

3.7.2. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3.7.3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados e assinados com



recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecem de nova assinatura por parte dos operadores económicos.

3.7.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

3.7.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser enviado documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto

3.7.6. Todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 2.4 deste Convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

4.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no ponto 2.4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;



4.3. A pedido fundamentado do interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;

4.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

5. NEGOCIAÇÃO

Não será efetuada sessão de negociação, de acordo com o artigo 118º do CCP.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação

6.1.1. A adjudicação da aquisição de serviços será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

- a) ☒ Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Observações: Tendo em consideração que o caderno de encargos e as especificações técnicas já definem com precisão os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

6.1.2. No caso de apresentação de propostas com iguais valores, fica estabelecido, como critério de desempate: Sorteio entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.



Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

6.2. Análise das propostas

6.2.1. As propostas serão analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1 deste convite.

6.2.2. Serão excluídas as propostas que revelem situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

6.2.3. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste convite, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 122º do CCP, no qual propõe uma ordenação das propostas.

6.2.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 123º do CCP.

6.2.5. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o Júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124º do CCP.

6.2.6. Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

6.3. Esclarecimentos e suprimimento de propostas e candidaturas

6.3.1. O Júri do procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise das mesmas.



6.3.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante da mesma, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem,
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

6.3.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;

6.3.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;

6.3.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 6.3.1 e 6.3.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

6.4. Notificação da adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 7.1 do presente convite.

6.5. Motivos de a adjudicação caducar

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:



- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 do presente convite, conforme artigo 86º do CCP, atendendo às alterações efetuadas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

6.6. Causas de não adjudicação

6.6.1. A Câmara Municipal de Castelo Branco reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previstos no artigo 79º do CCP;

6.6.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, **os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e, se aplicável, os previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que a seguir se indicam**, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (Anexo II ao presente Convite – Declaração de Não Impedimentos);**
- b) **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, preenchimento de declaração feito, através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>, de acordo com os art.ºs 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugadas com as Portarias n.ºs 233/2018, de 21 de agosto e n.º



200/2019, de 28 de junho (*Estão dispensadas da apresentação do RCBE as entidades em nome individual*);

- c) **Documento comprovativo da regularização da situação contributiva**, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Castelo Branco poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) **Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada**, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) **Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP**, especificamente:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;



f) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

g) Documento, que contenha a identificação do(s) outorgante(s) do contrato, nomeadamente o nome, o número do Cartão de Cidadão e sua validade;

7.1.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

7.2. Prorrogação do prazo para a entrega dos documentos de habilitação

O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

7.3. Força probatória dos documentos de habilitação

7.3.1. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do nº1 do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;

7.3.2. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do nº1 do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;

7.3.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do nº1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração



solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

7.4. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

7.4.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;

7.4.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

7.5. Não apresentação dos documentos de habilitação

7.5.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

7.5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 7.5.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

7.5.3. Quando as situações previstas no ponto 7.5.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve



conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

7.5.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

7.6. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto ponto 7.5.4.

8. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

9. CONTRATO

9.1. Aceitação da minuta do contrato

9.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

9.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

A Câmara Municipal de Castelo Branco pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada



se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum, as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

9.3. Reclamações contra a minuta

- 9.3.1.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
- 9.3.2.** Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

9.4. Celebração/outorga de contrato escrito

- 9.4.1.** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:
- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP.
- 9.4.2.** A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 9.4.3.** Se a entidade pública adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, de acordo com nº 3 do artigo 105º do CCP;



9.4.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

10. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

10.1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º

10.2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

10.3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto 9.4.1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

10.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

11. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



Designação do procedimento: "Aquisição de serviços especializados para promover a Adesão de Castelo Branco à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, na Categoria de Artesanato e Artes Populares – Bordado de Castelo Branco"

Concurso n.º CPrevía S 44/2022

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e legislação complementar.

ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo I ao CCP)*

ANEXO II – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo II ao CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Declaração de não Impedimentos – CPA*